Altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 54 de Defesa do Consumidor – CDC, pa	da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código ssa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 54	
•••••	
§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos	
claros e com caracteres o	stensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não
será inferior ao corpo 12	2 (doze), de modo a facilitar sua compreensão
pelo consumidor.	r
•••••	" (NR)
	vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em	de dezembro de 2005

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal